

De “criança infeliz” a “menor irregular” - vicissitudes na arte de governar a infância*

From “Unhappy Children” to “Criminal Child” -

Esther Maria de M. Arantes**

RESUMO:

O cenário, as designações e atitudes em relação ao tema do abandono infantil no Brasil sofreram transformações no decorrer dos séculos. No período colonial, as “crianças infelizes” são objeto de caridade e seus destinos são as Casas da Roda. A partir de meados do século XIX, elas se tornam “menores” e passam a ser objeto de políticas públicas. Estas, ao invés de mudarem concretamente a vida da criança, estabeleceram uma criminalização e uma busca para medicalização da pobreza, definindo as crianças como infratores caso sua classe social não se encaixasse nos padrões burgueses. O código de menores, cuja vivência foi de 1927 a 1990, dizia que menores perigosos ou os que se encontrassem em situação de perigo (como a pobreza), estavam em “situação irregular” e por isso poderiam ser enviados a instituições de recolhimento. O texto conclui apontando que a real paz social depende diretamente de se tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dignos, humanos e com perspectivas de futuro.

Palavras-chave: abandono; menor; criança.

ABSTRACT:

The setting, the designations and the attitudes about the children’s neglect in Brazil have been going through changes. At the colonial period, the “unhappy children” were charities’ object and their destinies were the so called “Casas da Roda”. From the 19th century, they become “under age” and are now public politics’ object. These politics, instead of changing the children’s life, established criminalization and a search to the poverty treatment, calling children as marginal if their social class don’t fit on the middle-class standard. The minors code (1927-1990) named as “irregular situation” the minors who were dangerous or were in dangerous situation (like poverty), and being so, they could be sent to a specific institution. The text concludes showing that the real social peace depends on treating children and teenager as human beings with rights and dignity, and with future perspectives.

Key-words: neglect; minor; children

O abandono de crianças existiu no Brasil desde o período Colonial. Crianças deixadas nas portas das casas ou igrejas ficavam expostas ao frio, vento e chuva e também aos animais, causando grande comoção. “Enjeitados”, “deserdados da sorte ou fortuna”, “criança infeliz” foram denominações comuns, referindo-se a estas crianças. Para elas destinaram-se as Casas da Roda ou Casa dos Expostos. Criadas em 1726 (a da Bahia), em 1738 (a do Rio de Janeiro), em 1825 (a de São Paulo), em 1831 (a de Minas Gerais), só foram desativadas, como mecanismo de recolhimento de recém-nascidos articulado à antiga caridade, no início do nosso século.

Dentre as explicações correntes oferecidas pelos historiadores para o abandono de crianças no período Colonial e Imperial, destacam-se: alugar a escrava como ama-de-leite; proteger a honra das famílias, escondendo o fruto das uniões consideradas ilícitas ou adulterinas; esperança que tinham os escravos de que seus filhos, ao serem criados na Roda, fossem livres; aspiração de que crianças mortas ou muito adoecidas fossem batizadas ou recebessem enterro decente e cristão; e, finalmente, efeito das epidemias que, dizimando famílias, deixavam muitos órfãos.

Com a investida médico-higienista a partir de meados do século passado, com a extinção da Roda dos Expostos e o início da legislação sobre a infância nas primeiras décadas do nosso século, a criança passa de objeto da caridade para

objeto de políticas públicas. É nesta passagem que vamos encontrar os especialistas: os assim chamados técnicos ou trabalhadores sociais. Todo um novo ciclo se inicia.

A investida neste setor, inicialmente por parte dos médicos, mas logo seguida por outros profissionais, visava sobretudo a uma maior racionalidade da assistência através da intervenção do Estado em um domínio até então considerado essencialmente caritativo. Assim, com a progressiva entrada do Estado neste campo - o que se deu a partir da década de 20 deste século -, tem início a formalização de modelos de atendimento, sem que isto signifique a diminuição da pobreza ou de seus efeitos. Neste sentido, a pretendida racionalização da assistência, longe de concorrer para a mudança nas condições concretas de vida da criança, constituiu-se muito mais em uma estratégia de criminalização e medicalização da pobreza. Cabe, então, perguntar como se deu esse deslocamento.

Pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990 - o Código de Menores, particularmente em sua segunda versão -, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos (por exemplo: abandonado, carente, infrator, apresentando conduta dita anti-social, deficiente ou doente, ocioso, perambulante) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. Na prática isto significava que o Estado podia, através do Juiz de Menor, destituir determinados pais do pátrio poder através da decretação da sentença de “situação irregular do menor”. Sendo a “carência” uma das hipóteses de “situação irregular”, podemos ter uma idéia do que isto podia representar em um país onde já se estimou em 36 milhões o número de crianças pobres.

No entanto, se a irregularidade era dada através de uma sentença do Juiz e se os menores de idade eram considerados não responsáveis por sua pobreza ou infração, que penas aplicar? Como não se pode aplicar uma pena-castigo, o recurso é aplicar uma pena-tratamento ou uma pena-ressocialização. Ou seja, faltava à instância jurídica, para dar operacionalidade às medidas, definir o conteúdo médico-psicosocial-cultural desta irregularidade. E foi o que os psicólogos, médicos, assistentes sociais e educadores ofereceram, como integrantes do assim chamado “complexo tutelar” ou “rede de proteção à infância”: um conteúdo psicossocial, uma essência, uma natureza, uma “psicologia” da “irregularidade jurídica”.

Ao oferecerem uma “natureza” da irregularidade, os técnicos não apenas legitimaram como ajudaram a produzir uma das mais curiosas e perversas distinções encontradas na prática social brasileira: a que separa “criança” de “menor” - curiosa distinção que não diz respeito à faixa etária, mas à classe social, e que faz com que a “sentença” recaia no menor, e não na situação. É o menor que passa a ser visto como irregular, já que porta sua “natureza”: valores anti-sociais, carências de todos os tipos, comportamentos inadequados, agressividade, periculosidade, etc.

Assim, através de um artifício que transformou pobreza em irregularidade jurídica, a criança pobre passou a ser definida como “menor carente” ou “menor infrator” (hipóteses de situação irregular) e, através de um conteúdo médico-psicosocial atribuído a estes menores, as medidas (ou penas) para sanar tal situação, dita de irregularidade, foram deslocadas para os próprios menores, e não para a situação.

Uma das características da atuação técnica neste setor foi sempre remeter a irregularidade jurídica da criança a uma suposta família desestruturada. Ao fazê-lo, os técnicos pensavam as famílias populares a partir do modelo de família burguesa (esta tomada como norma). Aquilo que se torna visível, pela atuação técnica, como “desestruturação”, era, na maioria das vezes, a condição mesma de existência e sobrevivência das famílias pobres no Brasil.

Ao serem sistematicamente enviados a “Abrigos”, “Casas”, “Lares”, “Orfanatos”, “Recolhimentos”, “Colônias”, “Aldeias”, “Preventórios”, “Presídios” e “Internatos”, generalizou-se a idéia de que lugar de criança pobre é em algum tipo de instituição, não apenas para prestar-lhe algum tipo de assistência como também para retirá-la da rua e para separá-la dos supostos maus hábitos de sua família¹.

Gostaríamos, de maneira breve, de assinalar que tais estabelecimentos, por serem na maioria das vezes instituições totais, sempre pretenderam reinar absolutos face à educação da criança, assumindo características de hospital, abrigo, escola e prisão.

Em síntese, para que o menor irregular emergisse no Brasil como categoria distinta do exposto, do desvalido, da criança infeliz, foram necessárias a extinção da Roda dos expostos, a elaboração e a criação de um Código e de um Juizado de Menores, a aceitação de princípios da medicina higienista e eugenista por parte de outros profissionais que atuavam no setor, a criação de uma Delegacia de Menores e, finalmente, a criação de instâncias, a nível federal e estadual, responsáveis pela formulação e implementação de políticas para o setor, como a FUNABEM.

Uma articulação entre estes diversos agentes que efetivamente beneficiasse a criança e sua família nunca foi possível. No entanto, mesmo atualmente, com o reordenamento jurídico operado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal -, não se conseguem mudanças efetivas em direção a um entendimento e a uma prática diferentes. Não apenas continuam a rotulação, a criminalização e o internamento de jovens pobres como também propostas como a do rebaixamento da idade penal, a da modificação do próprio Estatuto, a da introdução da pena de morte e, mesmo, a de execução sumária - baseada na idéia de que não se deve respeitar os direitos humanos de “quem não é humano” - vêm ganhando espaço na vida social brasileira.

O que parece estar sendo esquecido nestes debates, e que foi a própria motivação da luta em torno do artigo 227 da Constituição de 1988, é que a questão da criança no Brasil não é uma questão médica ou policial. É neste sentido que as proposições do Estatuto trazem à cena, em primeiro lugar e antes de quaisquer outras considerações, a questão da cidadania para todas as crianças e jovens. Não se pode pensar em modelos de atendimento, em medidas de proteção e em medidas sócio-educativas que não tenham a guiá-las este imperativo. Tratar as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, não lhes negar a humanidade e a dignidade, constituir com eles uma perspectiva de futuro: eis o único caminho, se queremos construir a paz social.

* Texto baseado na pesquisa “Rostos de criança no Brasil”. Em: *A Arte de Governar Crianças*, Amais Editora, OEA e Universidade Santa Úrsula, 1995.

** Coordenadora do Programa de Cidadania e Direitos Humanos da Sub-reitoria de Extensão e Cultura da UERJ.

¹ Sabemos quão cristalizada é esta idéia na vida social brasileira, uma vez que já em 1551 ordenavam os Jesuítas a construção de duas casas de recolhimento para os índios, sendo uma para mulheres e outra para meninos.